



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI MUNICIPAL Nº 1382/2020

Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 10; Autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, conforme Decreto Municipal nº 9; Autoriza a concessão de férias coletivas aos Servidores, conforme Decreto Municipal nº 12, e, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências.

FLORI WERB, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 10, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 10, de 20 de março de 2020, e suas alterações, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I - para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 1.356, de 14 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

II - para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinares no Decreto Municipal nº 9, de 18 de março de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos, que autoriza a prorrogação do prazo de vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária a contar do dia 18 de maio de 2020.

§ 1º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§ 2º O pagamento das dívidas na forma do caput desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 5º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinares no Decreto Municipal nº 12, de 27 de março de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos, que autoriza a concessão de férias coletivas aos Servidores Públicos Municipais de Itati/RS.

Art. 6º Fica o Município autorizado a contratar os seguintes profissionais, em caráter temporário, em razão do excepcional interesse público, para suprir as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

I. 01 (um) Médico com formação em Clínica Geral para realizar plantões de 08hs no valor de R\$ 1.040,13 (um mil e quarenta reais e treze centavos) por plantão, com formação específica e habilitação legal para o exercício da função.

II. 01 (um) médico com formação clínica geral com carga horária de 20 hrs, no valor de R\$ 8.578,37 (oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos)

III. 01 (um) técnico em enfermagem para prestar atendimento junto a Secretaria da Saúde, com remuneração salarial equivalente ao padrão 05 (cinco) do quadro geral de cargos e funções dos servidores municipais, Lei Municipal 044/2001.

§ 1º As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais, e aplicadas, no que couberem, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATI, em 07 de abril de 2020.

Flori Werb

Prefeito Municipal